



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02923/20

Origem: Prefeitura Municipal de Condado

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Responsável: Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Prefeito)

Interessado: Gregory Primeiro Fernandes de Paiva (Assessor Técnico)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Prefeitura Municipal de Condado. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Não conhecimento do recurso. Providências adotadas. Cumprimento parcial da decisão. Verificação remanescente na PCA de 2020. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01710/20

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Condado, sob a gestão do Prefeito, Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00015/20, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas.

Em 30/06/2020 esta Câmara, através do Acórdão AC2 – TC 01186/20, decidiu:

1) DECLARAR o cumprimento parcial da decisão singular ora em exame; e

2) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Condado, Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor GREGORY PRIMEIRO FERNANDES DE PAIVA, para completar o registro e o cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02923/20

Irresignado, o gestor interpôs Recurso de Reconsideração (Documento TC 47228/20 – fls. 41/52), vindicando a reforma da decisão, alegando:

Cumpre informar que o Município de Condado através do Senhor GREGORY PRIMEIRO FERNANDES DE PAIVA, Assessor Técnico cadastrado no TRAMITA, vem alimentando o Sistema de Obras deste Tribunal (GeoPB), com todas as informações e os dados de obras e serviços de engenharia determinado pela Resolução Normativa RN - TC 04/2017, conforme relatório em anexo.

Todavia, o próprio TCE-PB reconhece consoante decisão do ACÓRDÃO AC2 – TC 01186/20, nos autos deste processo, que o Sistema de Obras (GeoPB) precisa de alguns ajustes técnicos, para que possa emitir relatórios com informações conclusivas quanto as existências de possíveis pendências ou que indiquem com precisão os casos de omissão de envio de dados pelo jurisdicionado. Na pagina principal do GeopB informa que o sistema está com problemas técnicos:

...

Assim Sendo, segue em anexo, planilha elaborada pelo Senhor GREGORY PRIMEIRO FERNANDES DE PAIVA, Assessor Técnico, bem como Relatório emitido pelo próprio Sistema de Obras deste Tribunal (GeoPB), que comprova que o referido sistema está devidamente atualizado, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 04/2017.

De forma que, considerando não existir no processo sob exame qualquer demonstração de irregularidade/inconsistência grave, com repercussão negativa na sociedade ou demonstração de má-fé por parte do gestor, requer em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o julgamento pela regularidade e arquivamento do processo.

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares (fls. 55/68).

Defesas ofertadas por meio dos Documentos TC 49865/20 e 49910/20 (fls. 70/79 e 82/89).

O processo foi agendado, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02923/20

VOTO DO RELATOR

EM PRELIMINAR

É assegurado às partes que possuem processos tramitando nesta Corte de Contas o direito de recorrer das decisões que lhe sejam desfavoráveis. Tal possibilidade está prevista no Regimento Interno (Resolução Normativa RN - TC 10/2010), que em seu Título X, Capítulos I a V, cuida da admissibilidade dos recursos, da legitimidade dos recorrentes, das espécies de recursos de que dispõe a parte prejudicada, assim como estabelece seus prazos e as hipóteses de cabimento.

Contudo, não cabe recurso em face de decisões que assinam prazo para a adoção de medidas ou apresentação de documentos, salvo embargos declaratórios, nos moldes do § 2º do art. 221 do mesmo Regimento Interno:

Art. 221. (...)

§ 2º. Nenhum recurso caberá das decisões que assinam prazo para a adoção de medidas ou apresentação de documentos, salvo embargos declaratórios.

Se justifica a norma regimental ante a ausência de gravame à situação jurídica do recorrente.

Desta forma, voto, em preliminar, pelo **não conhecimento** do recurso interposto.

NO MÉRITO

Conforme se observa dos autos, durante a instrução processual houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos e, principalmente, da atualização das informações no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB).

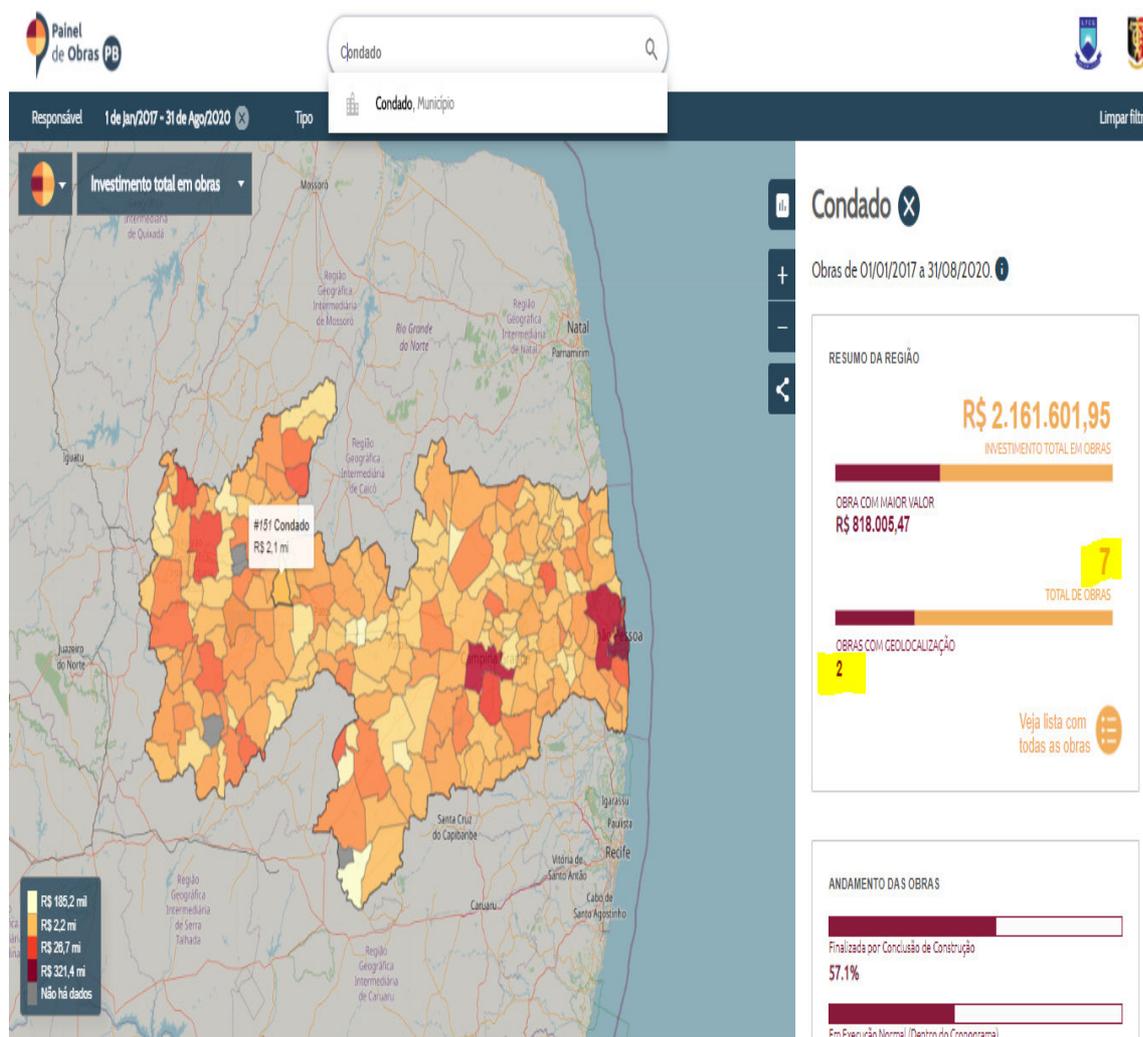
As eventuais pendências devem ser objeto de verificação na prestação de contas de 2020.

Na atualidade, as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), no período de 01 de janeiro de 2017 em diante, se apresentam da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02923/20



Ante o exposto, VOTO no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

I) NÃO CONHECER do presente recurso;

II) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01186/20;

III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02923/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02923/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Condado, sob a gestão do Prefeito, Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01186/20 e análise do Recurso de Reconsideração impetrado, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) NÃO CONHECER do presente recurso;

II) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01186/20;

III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 08 de setembro de 2020.

Assinado 8 de Setembro de 2020 às 16:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:04



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO